



RODRIGO  
FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA.**

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**, brasileiro, Senador da República – Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob n. 250.841.199-04, com endereço na Rua Silva Jardim, n. 307, Centro, Florianópolis-SC, email [rodrigo@rfernandes.adv.br](mailto:rodrigo@rfernandes.adv.br), comparece, com elevado acatamento, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, propor a presente

### **AÇÃO DE DANOS MORAIS**

em desfavor de **CARLOS MOISES DA SILVA**, inscrito no CPF n. 625.280.849-00, com endereço na Rua Emílio Blum, 131 SALA 804 - B Centro, Florianópolis - SC, CEP n. 88020010., pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Itajaí - SC Rua Uruguai, 223, sala 1403 • Centro • 47 3346-6494  
Florianópolis – SC Rua Padre Roma, 482, sala 209 • Centro • 48 3897-4700  
[www.rfernandes.adv.br](http://www.rfernandes.adv.br)



# RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## I – DOS FATOS

No último debate antes do primeiro turno do pleito eleitoral, promovido pela NSCTV, na data do dia 27 de setembro de 2022, em determinado momento, ao responder uma pergunta do **Requerente**, o **Requerido** assim disparou:

Bom, já que você quer que eu fale a verdade. A CASAN está em boas mãos, o Estado está investindo, são 3 bilhões na CELESC, investimentos altíssimos na CASAN. Porque nós temos integridade, cuidamos dos contratos públicos. **Diferentemente de você, que me procurou para eu não mexer em um contrato público que eu revisei, e economizei. Era R\$ 100 milhões por ano, baixou para R\$ 50 milhões. Você disse que para você aquele contrato era muito importante.**

Fora solicitado direito de resposta a organização do debate, que fora, na hora, indeferido.

Na sequência, o Senador Esperidião Amin (PP), também candidato ao governo, entrou no assunto, quando respondia uma pergunta de Jorge Boeira (PDT).

Vale transcrever:



# RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Eu não posso seguir com a minha resposta sem apelar ao Governador. **Isso aqui não será um debate sério se o Governador não tiver a oportunidade de dizer que contrato era este, que um dos candidatos foi pedir que ele desse desconto.** Não é responsável, eu não serei responsável, se eu não pedir isso. E, o Sr. Governador, não manche sua biografia. **Divulgue, não deixe que o eleitor vote sem o senhor dizer, se for verdade ou não for, isto é advocacia administrativa, e é crime**”

Os fatos acima ocorreram em transmissão ao vivo e em canal aberto de televisão, veiculado para todo o Estado de Santa Catarina e teve inúmeras repercussões midiáticas, em vários blogs e noticiários na internet. A título de exemplo:

## BLOG **ADELOR LESSA**

*\* as opiniões expressas neste espaço não representam, necessariamente, a opinião do 4oito*

### **Moisés diz que Jorginho pediu para não revisar contrato. Jorginho diz que vai processar Moisés**

*Denúncia foi feita no debate de ontem à noite na NSC*



**Por Adelor Lessa**

28/09/2022 - 07:04 Atualizado há 2 horas



Uma denúncia do governador Carlos Moisés (Republicanos) contra o senador Jorginho Mello (PL), no debate de ontem à noite, na NSC TV, incendiou a reta final da campanha eleitoral em Santa Catarina.



#### **Adelor Lessa**

Com 40 anos de jornalismo e 30 anos de liderança no rádio, Adelor Lessa é o grande nome da análise política no sul catarinense, tratando dos principais fatos da região, além do estado e país.

Conheça outros Blogs

<https://www.4oito.com.br/blog/adelor-lessa/post/mois-es-diz-que-jorginho-pediu-para-nao-revisar-contrato-jorginho-anuncia-processo-10160>



RODRIGO  
FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



20°C  
Florianópolis

Capa NSC Total » Anderson Silva

OPINIÃO

## Denúncia de Moisés contra Jorginho Mello marca debate na NSC TV e vai parar na Justiça



Por Anderson Silva

28/09/2022 - 01h40 - Atualizada em: 28/09/2022 - 09h50



COMPARTILHE



Um dos pontos que mais repercutiram no debate da NSC TV entre os candidatos ao governo de Santa Catarina, na noite desta terça-feira (27), vai ter desdobramentos. Carlos Moisés da Silva (Republicanos) afirmou durante um embate com Jorginho Mello (PL) que o senador catarinense teria pedido a ele que mantivesse um contrato do governo do Estado que seria desfeito. Moisés não deu detalhes, e foi interpelado diretamente por Jorginho, que gritou nos bastidores chamando o atual governador de "mentiroso".

<https://www.nsc total.com.br/colunistas/anderson-silva/denuncia-de-mois-es-contra-jorginho-mello-marca-debate-na-nsc-tv-e-vai>

E ainda, em sua rede social instagram, o também candidato Senador Amin realizou a seguinte postagem sobre o fato:



Itajaí - SC Rua Uruguai, 223, sala 1403 • Centro • 47 3346-6494  
Florianópolis - SC Rua Padre Roma, 482, sala 209 • Centro • 48 3897-4700  
[www.rfernandes.adv.br](http://www.rfernandes.adv.br)



# RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

<https://www.instagram.com/p/CjC-Fmzsclx/>

A postagem teve milhares de visualizações e não é difícil presumir a reação de inúmeros seguidores. Apenas a título de exemplo:

- 
- vquadros** Isso mesmo Senador o povo tem que conhecer o Ex Petista JORGINHO DNIT MELLO que só quer enrolar os catarinenses. Anos e anos na política e agora trás milhões de propostas e porque não fez nos anos anteriores? Alguma coisa de errado tem!! #forajorginhomello  
3 h 1 curtida Responder Ver tradução
- callaiandre** Caindo a maxxxcara deste anjinho chamado Jorginho Petista Mello..  
5 h 12 curtidas Responder Ver tradução
- Ver respostas (1)
- andemaurimhof** Cadê o dinheiro @jorginhomello ?  
14 min Responder Ver tradução
- janicescarpari** Amim me representa  
4 h 1 curtida Responder Ver tradução
- fafadesc** 🍌🍌🍌  
5 h 2 curtidas Responder
- arquitetasuycallegari** 🍌🍌🍌🍌🍌🍌  
5 h 1 curtida Responder
- ronaldosouza287** Eu sabia que esse Jorginho era meio duvidoso, Esperidião sem sombra de dúvida é o mais preparado e isento de TD tem nosso apoio 🍌🍌🍌
- carlosalbertodarosci** Meeeee pisou no tomate... é isso aí Amim faz pq sabe fazer

Isso além de diversos outros canais de rádio e televisão. Por isso, pode-se imaginar a grande repercussão **negativa** que a falta imputação gerou para o ora **Requerente**.

Principalmente porque o fato imputado jamais ocorreu, seja de maneira direta ou indireta, explícita ou velada e fora propalada, de maneira intencional pelo **Requerido**, tão somente para denegrir a imagem do **Requerente** perante o eleitorado catarinense.

Diante deste cenário, sem prejuízo das medidas devidas na seara criminal, não há alternativas senão requerer a tutela jurisdicional



# RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

para reparar o grave abalo moral experimentado, injustamente, pelo **Requerente**.

## II – DO DIREITO

Conforme se verifica, o “ataque” feito pelo **Requerido** transborda o debate político. Não se referiu o mesmo aos feitos do **Requerente** como pessoa pública, o que é perfeitamente possível, mas sim ofendeu a honra e a imagem do mesmo como pessoa.

De início, imperioso ressaltar que a responsabilidade civil almejada diz respeito ao dano de ordem moral. Neste caso, considera-se, pois, o direito à incolumidade moral pertencente à classe dos direitos absolutos, encontrando-se positivados pela conjugação de preceitos constitucionais elencados no rol dos direitos e garantias individuais da Carta Magna (CF/88, art. 5º, incisos V e X), erigidos, portanto, ao status de cláusula pétrea (CF/88, art. 60, § 4º), merecendo ser devidamente tutelado nos casos concretos apreciados pelo Poder Judiciário.

A moral individual está relacionada à honra, ao nome, à boa-fama, à autoestima e ao apreço, sendo que o dano moral resulta de ato ilícito que atinge o patrimônio do indivíduo, ferindo sua honra, decoro, crenças políticas e religiosas, paz interior, bom nome e liberdade, originando sofrimento psíquico, físico ou moral.



# RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não há dúvidas de que as imputações feitas pelo **Requerido** constituem, inclusive, o crime de calúnia previsto no código penal, seja pela alegada advocacia administrativa ou mesmo corrupção passiva.

Os fatos transbordam os limites do debate político que, sabe-se, é passível de críticas, mesmo que ácidas e desconfortáveis. Mas não é o caso dos autos, pois, como se viu, não se tratam de críticas às condutas políticas, administrativas ou mesmo pessoais do **Requerente**, **mas sim de efetiva imputação de conduta delituosa, que jamais existiu.**

Como se viu, o objetivo fora unicamente eleitoral, uma vez que estavam as partes há uma semana das eleições e, segundo as pesquisas, ambos ocupavam as duas primeiras posições.

Não é possível prever, portanto, qual a extensão das consequências desta imputação, o fato é que – conforme mencionado – houve grande repercussão negativa, abalando gravemente a honra do **Requerente**.

Não é demais lembrar que a liberdade de expressão é direito fundamental, mas passível de ser restringida por outros direitos de mesma importância, igualmente consagrados na Constituição Federal, como a honra e a imagem das pessoas, também protegidos pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Existem diversos precedentes sobre casos análogos, vale citar:



RODRIGO  
FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NOTÍCIA VEÍCULADA EM JORNAL. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA EMISSÃO DE CARTEIRA DE PESCADOR. REFERÊNCIA À AUTORA. CALÚNIA. AUTORA QUE COMPROVOU SER PESCADORA. DANO MORAL CARACTERIZADO.** RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. "CIVIL. **RESPONSABILIDADE CIVIL. PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA OFENSIVA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL. ANIMUS DIFAMANDI. OFENSA À HONRA E À IMAGEM CARACTERIZADA.**

Configura dano moral a divulgação, pela imprensa, de notícia inverídica, ofensiva à honra e à imagem da pessoa alvejada, independentemente da comprovação do prejuízo material sofrido ou da prova objetiva do abalo à sua honra e à sua reputação, porquanto são presumidas as conseqüências danosas resultantes desse fato. "Se a matéria jornalística publicada ultrapassa os limites da narrativa dos fatos acerca dos quais pretende noticiar, passando a ofender a honra da vítima com palavras e expressões injuriosas, causa dano moral merecedor de compensação pecuniária" (Des. Joel Dias Figueira Júnior)." (Apelação Cível n. 2007.036308-





RODRIGO  
FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2, de Balneário Camboriú, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben).<sup>1</sup>

No mesmo sentido:

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA CRIMINAL QUE RECONHECE A PRÁTICA DO DELITO DE CALÚNIA. DANO MORAL PRESUMIDO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA SINTONIZADA COM O COMANDO DO ART. 20, § 3º, DO CPC. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. APELO DESPROVIDO.

**" No sistema jurídico atual, não se cogita da prova acerca da existência de dano decorrente da violação aos direitos da personalidade, dentre eles a intimidade, imagem, honra e reputação, já que, na espécie, o dano é presumido pela simples violação ao bem jurídico tutelado. "**(STJ, REsp 506437, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. em 16.09.2003) [...]<sup>2</sup>

Por fim:

---

<sup>1</sup> (TJ-SC - RI: 20124011554 Imaruí 2012.401155-4, Relator: Eliza Maria Strapazon, Data de Julgamento: 30/10/2012, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

<sup>2</sup> (Apelação Cível n. 2000.017543-9, de Abelardo Luz, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 14-8-2007).



# RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CALÚNIA E OFENSA À HONRA E À IMAGEM. COMENTÁRIO FEITO PELO REQUERIDO EM REDE SOCIAL "FACEBOOK". PESSOA PÚBLICA. PREFEITO MUNICIPAL. **ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RECORRENTE QUE COMENTOU POSTAGEM COM ADJETIVO PEJORATIVO, CUNHO OFENSIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFERIR AO COMENTÁRIO MERA CRÍTICA POLÍTICA. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA A ESFERA DO GESTOR PÚBLICO. OFENSAS DE ORDEM PESSOAL. DANO MORAL CONFIGURADO.**<sup>3</sup>

Para além dos artigos 186 e 927 do Código Civil, imperioso destacar que o art. 953 do Código Civil estabelece a possibilidade de indenização por danos morais causados por injúria, difamação e calúnia. Veja-se:

Art. 953. A **indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.**

Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.

---

<sup>3</sup> (TJPR - 1ª Turma Recursal - DM92 - 0012376-74.2014.8.16.0044 - Apucarana - Rel.: Daniel Tempski Ferreira da Costa - J. 08.11.2017)



# RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No que tange ao *quantum* indenizatório, deve-se levar em conta o contexto em que os fatos ocorreram, as partes envolvidas, a ampla publicidade e potencialidade de dano.

Conforme já mencionado, a calúnia fora praticada há menos de 5 dias das eleições, as partes lideram (lideravam) a corrida eleitoral, sendo que a imputação ocorreu ao vivo, no último debate entre os candidatos, na maior emissora local, no horário nobre e reproduzida indiscriminadamente nas mídias estaduais.

O vídeo e as provas documentais inclusas não deixam dúvidas dos fatos ora aduzidos, razão pela qual a procedência da presente demanda é medida que se impõe.

### III - DA DESTINAÇÃO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO

Como o objetivo da presente demanda não é enriquecimento pessoal do **Requerente**, mas sim fazer valer o caráter pedagógico e preventivo / educativo do instituto dos danos morais para repreender a conduta ilícita do **Requerido**, requer sejam os valores objeto da condenação destinados diretamente a uma instituição de caridade constante nos cadastros do Tribunal de Justiça ou outra, a critério do juízo.

### IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:



RODRIGO  
FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**a)** O recebimento da presente demanda com os documentos que a acompanham;

**b)** Seja citado o **Requerido** para, querendo, apresentar contestação, advertido das consequências da revelia;

**c)** A total procedência da presente ação com condenação do **Requerido** ao pagamento de indenização por danos morais no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, cuja quantia deverá ser destinada a uma instituição de caridade a ser escolhida por este juízo.

**d)** Sejam produzidos todos os meios de prova em direito admitidos, mormente a documental inclusa, bem como depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas;

**e)** Seja o **Requerido** condenado ao pagamento das custas processuais e, em caso de recurso, honorários de sucumbência.

**f)** O **Requerente** opta pela não realização de audiência de conciliação e mediação, nos termos do art. 319, VII, do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

Pede deferimento.



RODRIGO  
FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis (SC), 28 de setembro de 2022.

**Rodrigo Fernandes**  
**OAB/SC nº 24.534**

**Fernanda Sell S. G Fernandes**  
**OAB/SC nº 23.524**

**Ariana Scarduelli**  
**OAB/SC nº 32.632**